



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRÇO - Ed. Lcio Martins Pinto - BRÁLIA-DF CEP: 70.870-120 - CGC Nº 26.444.099/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 052 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº. 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da atividade de **HOTEL FAZENDA**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO VIRGEM DO TERCEIRO MILÊNIO PARA EVANGELIZAÇÃO ITINERANTE**, CNPJ: 06.108.869/0001-30, objeto do Processo n.º 190.000.798/2005.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE HOTEL FAZENDA está licenciada para o **EASS GLEBA 02 PICAG, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE – BRAZLÂNDIA RA IV – DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não fazer nenhum tipo de construção no local da APP;
2. Apresentar Relatório de Controle Ambiental para o empreendimento;
3. Não poderá utilizar a área relativa à borda da chapada, bem como a área onde existem espécies arbóreas nativas do cerrado descritas nas fotos aéreas;
4. Apresentar a averbação da reserva legal do empreendimento;
5. Não perder o vínculo rural do empreendimento;
6. O empreendimento ou seu responsável legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao Meio Ambiente;
7. Comunicar à SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar e riscos e/ou danos ambientais;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

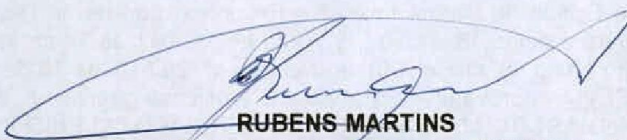
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de novembro de 2006.



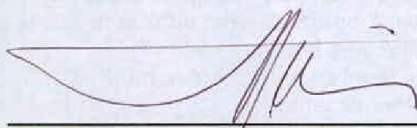
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de NOVENBRO de 2006.



(ASSINATURA)

ANTONIO SÉRGIO ALVES DO NASCIMENTO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)